



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 03.904.315/0001-51

**LEI MUNICIPAL Nº 789, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.**

*"Fixa os subsídios dos agentes políticos que menciona, para a legislatura 2005-2008 e dá outras providências correlatas".*

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 52, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam a ser os seguintes os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município de Glória de Dourados-MS:

- I - **Prefeito Municipal:** R\$ 10.727,82 (dez mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos);
- II - **Vice-Prefeito:** R\$ 4.114,78 (quatro mil, cento e quatorze reais e setenta e oito centavos);
- III - **Presidente da Câmara Municipal:** R\$ 3.299,00 (três mil, duzentos e noventa e nove reais).
- IV - **Secretário da Mesa da Câmara Municipal:** R\$ 2.645,22 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
- V - **Demais Vereadores:** R\$ 1.690,00 (hum mil, seiscentos e noventa reais).

**Art. 2º** Os valores fixados nos termos do artigo anterior, sofrerão, na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 14, inciso X da Lei Orgânica do Município, revisão anual, contada da data da publicação desta lei, mediante o acréscimo do índice de inflação medido pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, no caso de sua extinção, pelo índice inflacionário que o suceder.

Avenida Presidente Vargas, 1439 - Cx. Postal 41 - 79730-000 - Glória de Dourados-MS  
☎ (067) 466-1554/466-1772 E-mail: camaragloria@douranet.com.br



Dir. de Ass. Parlamentares



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 03.904.315/0001-51

**Parágrafo Único** - A disposição do presente artigo obedecerá sempre os dois requisitos, a saber: disponibilidade financeira e atendimento aos limites legais aplicáveis.

**Art. 3º** Sempre que a soma dos valores fixados nos incisos III a V do artigo primeiro desta lei ultrapassar 5% (cinco por cento) das receitas correntes do município no mês, sofrerão desconto proporcional ao excedente verificado.

§ 1º - Para a verificação do disposto neste artigo, a Gerência de Departamento de Finanças e Planejamento fornecerá a Câmara Municipal, até o primeiro dia útil do mês subsequente, demonstrativos das receitas correntes realizadas no mês.

§ 2º - Os valores descontados na forma do *Caput* deste artigo serão computados como crédito dos Senhores Vereadores e poderão ser pagos aos mesmos, integral ou proporcionalmente, sempre que a soma dos valores fixados nos incisos III a V do artigo primeiro desta lei for inferior a 5% (cinco por cento) das receitas correntes do Município no mês.

§ 3º - No final do exercício fiscal, os créditos tratados no parágrafo anterior, acaso existentes, serão anulados.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, 13 de setembro de 2004.



  
Vereador **ELMO ASSIS CORRÊA**  
Presidente da Câmara Municipal